



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-09925/15**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária. Regularidade. Deferimento  
de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 03540/15**

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Maria Ester dos Santos Silva
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços
  - 2.3. Matrícula: 0034027
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREV
  - 3.3. Publicação do ato: Mensário Oficial do Município, de 18 de dezembro de 2012.
04. Relatório da Auditoria: A Unidade Técnica não constatou inconformidades no processo, razão pela qual opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N° 091/2012, de fl. 35.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria Ester dos Santos Silva**, matrícula N° 0034027, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Educação do Município, à fl. 35.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE